



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 17

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 82/98

Mensagem nº: 85/98

RECEBIDA EM: 16 de setembro de 1998

Nº DO PROJETO: 82/98

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP da rede Pública Municipal, Estadual e Federal Tecnópole - que objetiva criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento educacional e tecnológico - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de setembro de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de novembro de 1998 - Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de novembro de 1998 - Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador Amadeu Pereira

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de dezembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 900/98

LEI Nº: 1782

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1940 do dia 16 de dezembro de 1998

DIÁRIO DO POVC

ANO XII - EDIÇÃO 1940 - PATO BRANCO - QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI N.º 1.782

Data: 03 de dezembro de 1998.

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP da Rede Pública Municipal Estadual e Federal, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento Educacional e Tecnológico do Município de Pato Branco, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico que compreendem:

I - A execução dos programas, projetos e pesquisas educacionais no Município. II - A execução dos programas, projetos, incentivos e pesquisas de desenvolvimento tecnológico no Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP da rede pública de ensino, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Pato Branco sob orientação e controle do Conselho Gestor da Tecnópolis (e utilizará o C.G.C. da própria Prefeitura Municipal). Art. 3º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP de Pato Branco serão provenientes de:

I - Recursos oriundos do ICMS, pelas empresas instaladas no Polo Eletroeletrônico, na proporção de até vinte e cinco por cento (25%) do montante arrecadado da parcela que retorna ao Município, a ser definido e reavaliado por decreto a cada ano. II - Receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas.

III - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

IV - transferências do exterior.

V - Dotações orçamentárias da União e do Estado, consignadas para desenvolvimento da educação, pesquisa e projetos de desenvolvimento tecnológico.

VI - Receitas de acordos e convênios.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município decorrentes do ICMS serão repassados automaticamente, a medida que forem sendo creditadas as receitas.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento do Plano Diretor da Tecnópolis.

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP terá vigência indeterminada, e sua regulamentação se dará, um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 82/98

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Incentivo ao Professor – FIP e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP da Rede Pública Municipal Estadual e Federal, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento Educacional e Tecnológico do Município de Pato Branco, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico que compreendem:

I - A execução dos programas, projetos e pesquisas educacionais no Município.

II - A execução dos programas, projetos, incentivos e pesquisas de desenvolvimento tecnológico no Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP da rede pública de ensino, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Pato Branco sob orientação e controle do Conselho Gestor da Tecnópolis (e utilizará o C.G.C. da própria Prefeitura Municipal).

Art. 3º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP de Pato Branco serão provenientes de:

I - Recursos oriundos do ICMS, pelas empresas instaladas no Polo Eletroeletrônico, na proporção de até vinte e cinco por cento (25%) do montante arrecadado da parcela que retorna ao Município, a ser definido e reavaliado por decreto a cada ano.

II - Receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas.

III - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

IV - transferências do exterior.

V - Dotações orçamentárias da União e do Estado, consignadas para desenvolvimento da educação, pesquisa e projetos de desenvolvimento tecnológico.

VI - Receitas de acordos e convênios.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município decorrentes do ICMS serão repassados automaticamente, a medida que forem sendo creditadas as receitas.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento do Plano Diretor da Tecnópolis.

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP terá vigência indeterminada, e sua regulamentação se dará num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 14

VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/98

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 82/98, pretende obter autorização Legislativa para instituir o Fundo Municipal de Incentivo ao Professor FIP, da rede pública municipal, estadual e federal, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento educacional e tecnológico do Município de Pato Branco, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico que compreendem: a execução de programas, projetos e pesquisas educacionais no município e a execução de programas, projetos e incentivos e pesquisas de desenvolvimento no município.

Os recursos para a manutenção do fundo, originar-se-ão de parte do ICMS gerado pelas indústrias instaladas e das que vierem a se instalar no Polo Eletroeletrônico do Município, receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis de transferência do exterior, dotações orçamentarias da União e do Estado, consignadas para desenvolvimento da educação, pesquisas e projetos de desenvolvimento tecnológico e receitas de acordos e convênios.

Serão recursos do ICMS aqueles gerados pelas empresas instaladas no Polo Eletroeletrônico, na proporção de até 25% do montante arrecadado da parcela que retorna ao município.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de novembro de 1998.

Réges Henrique Pallaoro

Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Orceli Alves Martins - Membro

Enio Ruaro - Membro

Gilmar Luis Arcari - Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/98

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

Através do Projeto de Lei nº 82/98, o Executivo Municipal, deseja obter autorização Legislativa para instituir o Fundo Municipal de Incentivo ao Professor, da rede pública municipal, estadual e federal, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento educacional e tecnológico do Município de Pato Branco, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico que compreendem: a execução de programas, projetos e pesquisas educacionais no município e a execução de programas, projetos e incentivos e pesquisas de desenvolvimento no município.

A manutenção do fundo, será feita com receitas originárias do ICMS gerado pelas indústrias instaladas e das que vierem a se instalar no Polo Eletroeletrônico do Município, receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis de transferência do exterior, dotações orçamentarias da União e do Estado, consignadas para desenvolvimento da educação, pesquisas e projetos de desenvolvimento tecnológico e receitas de acordos e convênios.

Analisando a matéria, entendemos que são realmente as indústrias instaladas no Pólo Eletroeletrônico que tem o dever de contribuir para a manutenção do setor educacional, por ser o setor mais importante para o desenvolvimento do município, bem como a proposição tem mérito, assim sendo emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de novembro de 1998.

Aldir Vendruscolo - Presidente

Arnádeu Pereira - Membro

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

Nelson Bertani - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relatora



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 12

VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/98

Deseja o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 82/98, obter autorização Legislativa para instituir o Fundo Municipal de Incentivo ao Professor, da rede pública municipal, estadual e federal, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento educacional e tecnológico do Município de Pato Branco, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico que compreendem: a execução de programas, projetos e pesquisas educacionais no município e a execução de programas, projetos e incentivos e pesquisas de desenvolvimento no município.

Vivemos em tempos de permanentes, profundas e rápidas mudanças em todas as áreas, portanto precisamos de instrumentos concretos, para incentivar a capacitação profissional de nossos educadores e nada mais justo e conveniente que destinar recursos para o desenvolvimento social e tecnológico aos Professores.

Pato Branco é uma cidade da microrregião muito bem servida na área da saúde e educação e tem condições de ser um grande pólo, tanto cultural como econômico, sendo necessário portanto, buscar novas tecnologias para ser um município competitivo no MERCOSUL e sabemos que educação e tecnologia, estão intrinsecamente ligadas, aí está mais uma razão para aprovarmos a matéria.

Com base ao exposto acima, esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de novembro de 1998.

Vilson Dala Costa - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Roberto Carlos Chioquetta - Relator

Réges Henrique Pallaro - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 82/98,
o Vereador Roberto Carlos Anjoqueta.

Pato Branco, 12 de novembro de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

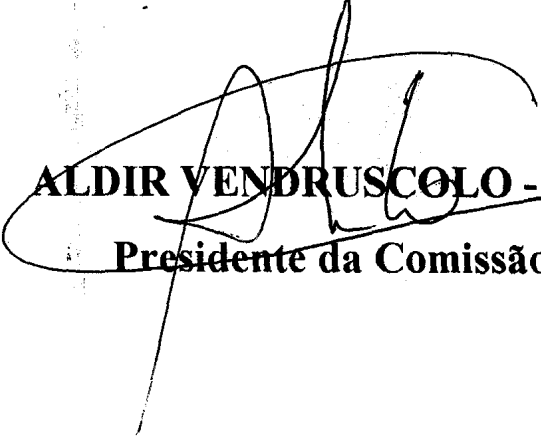

Assinatura

Data: 12/10/98

COMISSÃO DE MÉRITO

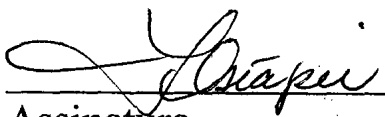
O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 82/98
o Vereador Iueli Ostapiv.

Pato Branco, 09 de novembro de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PEL

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 9 / 11 / 98.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

RECEBIDO	
Data 18/10/98	Hora 14:50
Assinatura	148
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo. Sr.

Agustinho Rossi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Gilmar Luiz Arcari-PPB, relator da Comissão de Justiça e Redação / para o Projeto Lei 82/98, requer o prazo regimental de mais 10 dias para análise do mesmo, em função da sua complexidade.

N.T. Pede Deferimento

Pato Branco, 19 de outubro de 1998

Gilmar Luiz Arcari- PPB

Relato da Comissão de Justiça e Redação

p/ projeto 82/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 8298
o Vereador Gilmar Luiz Arcari.

Pato Branco, 24 de setembro de 1998.

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

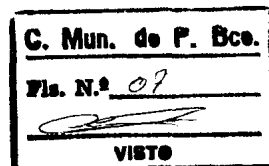
Ciente do Relator:

Gilmar Arcari
Assinatura
Data: 24, 9, 98



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Assessoria Parlamentar:

Parecer ao projeto Lei nº 82/98

A pretensão do Poder Público Municipal, ou seja: O Executivo Municipal, tem mérito **incontestável**. Entretanto, o projeto visa o incentivo á programas educacionais cfe. consta nos incisos I e II do Art. 1º e no Art. 2º refere-se a **rede pública de ensino** e estranhamente coloca a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, na condição de gestora dos recursos e atos da lei.

Como em Pato Branco , cria-se um polo tecnológico, fica óbvia a pretensão disposta no Art. 2º – no entanto, o município conta também com **o tempo integral nas escolas** merecedor de muita atenção, tanto pelos resultados obtidos e a obter-se, como sua / sobrevivência, destinando-se parte desses recursos a manutenção e ampliação do mesmo. Já que o referido artigo faz clara referência à **Rede Pública de Ensino**, afeto a **Secretaria Municipal de Educação**.

O cuidado que acreditamos, devam ter os vereadores e as **Comissões**, que analisarão o referido **projeto Lei**, “ é a **divisão de poderes e responsabilidades entre duas secretarias**” ou seja: de um lado a **Secretaria de Educação**, comprovadamente competente e organizada, de outro a **Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Econômico**.

Hoje, podemos entender que nada impede o funcionamento das mesmas em razão do projeto – porém, não tenham dúvidas quanto a **discrepância e a possibilidade de conflitos administrativos**.

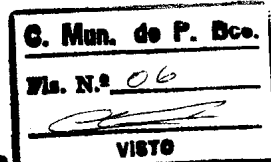
A Câmara Municipal, tem o dever de tomar cuidado a respeito, criando mecanismos através de emendas ou mesmo substitutivo, evitando problemas futuros, que a rigor, podem acontecer, em razão da **burocratização dos serviços**, atribuindo poderes á uma Secretaria que nada tem a ver com a educação, já que sua função se diz respeito ao **desenvolvimento econômico e tecnológico** – “ embora a própria educação dependa desse desenvolvimento”.

Salvo engano de nossa parte, que é possível em função da própria natureza humana, / não acreditamos que o projeto tenha sucesso sem **conflitos** de ordem administrativa , por mais competentes, sérios e responsáveis que sejam os **secretários envolvidos**.

Dado ao exposto, recomendamos que esta **Casa de Leis**, **observe** bem o projeto, **como é de costume** e dimensione acertadamente as atribuições á quem de direito ou que, criemos mecanismos para evitarmos problemas **burocráticos de atribuições e responsabilidades administrativas no futuro**. Além disso, a câmara necessita saber qual rede pública de ensino, se: Municipal, Estadual ou Federal – ou ainda todas incluídas.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Por **acreditarmos** na competência política e no discernimento dos ilustres edís, temos a certeza, que o presente projeto, que ao ser analisado superficialmente, nos parece um **passarinho canoro**, poderá ser uma **coruja piadeira**.

Por essa razão, recomendamos sério estudo, com a devida profundidade, para que o / mesmo tenha curso de sucesso, objetivando o desenvolvimento **econômico, tecnológico e educacional**, **mormente o tempo integral**, de forma **harmônica e perene**.

É o parecer.

Pato Branco, 22 de setembro de 1998

Ruyter Carraro

**Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRY 144-PR FENAJ 1987**



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 05
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 082/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para instituir o Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP da rede pública municipal, estadual e federal, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento educacional e tecnológico do Município de Pato Branco, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico que compreendem: a execução de programas, projetos e pesquisas educacionais no Município e a execução dos programas, projetos incentivos e pesquisas de desenvolvimento tecnológico no Município.

Os recursos para a manutenção do referido fundo, originar-se-ão de parte do ICMS gerado pelas indústrias instaladas e das que vierem a se instalar no Polo Eletroeletrônico do Município, receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, transferência do exterior, dotações orçamentárias da União e do Estado, consignadas para desenvolvimento da educação, pesquisa e projetos de desenvolvimento tecnológico e receitas de acordos e convênios, conforme previsão contida no artigo 3º do Projeto.

Cumprido ressaltar que os recursos do ICMS, serão aqueles gerados pelas empresas instaladas no Polo Eletroeletrônico, na proporção de até vinte e cinco por cento (25%) do montante arrecadado da parcela que retorna ao Município.

Os recursos acima descritos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP.

A proposição encontra-se amparada dentre as ressalvas contidas no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 03/93, que sobre o tema em questão assim preceitua:

“Art. 167 - São vedados:

Câmara Municipal de Pato Branco

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, ..."

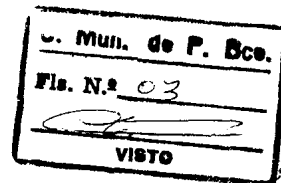
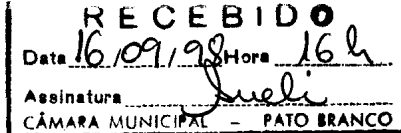
O artigo 158 a que se refere o dispositivo constitucional acima mencionado, notadamente em seu inciso IV da Carta Magna, dispõe que: pertencem aos Municípios: vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias ...

Cumpridas as formalidades legais e constitucionais, está a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

Por derradeiro, quando da elaboração da redação final do Projeto de Lei em questão, recomendo seja procedido a adequação redacional do "caput" do artigo 1º, onde se lê "desenvolvimento ao Educacional e Tecnológico" leia-se "desenvolvimento Educacional e Tecnológico, e na parte final do § 1º do artigo 3º, onde se lê "a medida que forem sendo realizadas as receitas" leia-se "a medida que forem sendo creditadas as receitas".

É o parecer, SMJ.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 085/98

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Incentivo ao Professor – FIP.

O Fundo Municipal de Incentivos ao Professor – FIP, terá como objetivo dar condições financeiras de gerência aos recursos destinados ao desenvolvimento Educacional e Tecnológico no Município, tendo como metas: execução de programas, projetos, pesquisas e incentivos educacionais para proporcionar desenvolvimento tecnológico no Município.

Os recursos para a manutenção do referido fundo, originar-se-ão de parte do ICMS gerado pelas indústrias instaladas e das que vierem a se instalar no Polo Eletroeletrônico do Município.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

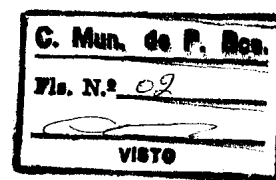
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de setembro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 82/98

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP e dá outras providências.

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivos ao Professor – FIP da rede Pública Municipal Estadual e Federal, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento ao Educacional e Tecnológico do município de Pato Branco, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico que compreendem:

- I. A execução dos programas, projetos e pesquisas educacionais no Município;
- II. A execução dos programas, projetos incentivos e pesquisas de desenvolvimento Tecnológico no Município;

ART. 2º - O Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP da rede pública de ensino, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Pato Branco sob orientação e controle do Conselho Gestor da Tecnópolis (e utilizará o C.G.C. da própria Prefeitura Municipal).

ART. 3º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Incentivo aos Professores - FIP de Pato Branco serão provenientes de:

- I. Recursos oriundos do ICMS, pelas empresas instaladas no Polo Eletroeletrônico, na proporção de até vinte e cinco por cento (25%) do montante arrecadado da parcela que retorna ao Município, a ser definido e reavaliado por decreto a cada ano;
- II. Receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. transferências do exterior;
- V. Dotações orçamentarias da União e do Estado, consignadas para desenvolvimento da educação, pesquisa e projetos de desenvolvimento Tecnológico;
- VI. Receitas de acordos e convênios;

Parágrafo 1º - Os recursos de responsabilidade do Município decorrentes do ICMS serão repassados automaticamente, a medida que forem sendo realizadas as receitas.

Creditado



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>

VISTO

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP.

Parágrafo 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento do Plano Diretor da Tecnópolis;
- II. De prévia aprovação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

ART. 4º - O Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP terá vigência indeterminada, e sua regulamentação se dará num prazo de 90 dias a contar da data de publicação.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 1998.


ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal